

**REQUERENTE:** Câmara Municipal de Loulé

**OBRA:** Loteamento Urbano

**LOCAL:** Fonte da Rata, Salir, Loulé

*Diogo Félix*

*Anexo III*  
*TOM*

## **REGULAMENTO DO LOTEAMENTO**

O presente regulamento estabelece as disposições gerais a aplicar aos lotes resultantes da operação de loteamento referenciada nas plantas em anexo.

### **Artigo 1º**

A área de intervenção do loteamento é de 22.183,63 m<sup>2</sup> e encontra-se delimitada nas plantas em anexo.

### **Artigo 2º**

O lote 1, 2, 3, 4, 5 e 6 destinam-se à construção de edifícios de habitação unifamiliar.

O lote 7 destina-se à construção de edifícios para equipamento social e está incluído na área para equipamentos de utilização colectiva.

### **Artigo 3º**

As cêrceas serão de 2 pisos no lote de 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de 1 piso no lote 7 conforme definido na planta nº lot. 4.

### **Artigo 4º**

As construções a realizar deverão respeitar os afastamentos previstos na Planta Cotada (Des. nº lot. 3).

### **Artigo 5º**

As cêrceas não deverão ultrapassar os valores constantes na Planta Síntese (Des. nº lot. 4).

*[Assinatura]*

**Artigo 6º**

Os balanços dos terraços ou ou áreas cobertas não poderão exceder 1.80m para além do plano da fachada.

**Artigo 7º**

As piscinas, quando existentes, deverão ser implantadas garantindo um afastamento mínimo de 1,0 m ao limite do lote.

**Artigo 8º**

As cores a utilizar no exterior, no caso de não ser o branco, deverão ser objecto de estudo de cor, a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Loulé.

**Artigo 9º**

Além da pintura poderá utilizar-se outro material no revestimento exterior das edificações, como sejam de pedra natural ou outro, desde que de cor clara.

**Artigo 10º**

Todas as obras a realizar na sequência da operação de loteamento em causa obedecerão as disposições do presente regulamento bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis em vigor.

O Arquitecto

